



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC

A empresa **KLEBER MACHADO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.118.645/0001-40, Inscrição Estadual nº 255.934.661, Inscrição Municipal nº 105023-0, com sede a Avenida Luiz de Camões, nº911, sala 04, bairro: Coral, CEP: 88523-000, Lages/SC, neste ato representada por **EDER CLAUDIO BASTOS**, empresário/sócio/ administrador, portador da cédula de identidade 3.632.650-0, inscrito no CPF: 028.109.639-24, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, desde já requerer e apresentar sua

MANIFESTAÇÃO A IMPUGNAÇÃO

Ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2021 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2021, do objeto: Registro de Preços para possível aquisição de cartuchos de tinta e toner para as unidades administrativas do Município de São José do Cerrito, conforme especificações constantes no Anexo “E” do Edital, pelos fatos e fundamentos que expõe a seguir:

DA LEGITIMIDADE

A legitimidade para apresentação da impugnação ora ventilada tem seu fundamento no disposto no art. 41 da Lei nº 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Sendo assim, resta configurada a legitimidade para apresentação desta impugnação.

DA TEMPESTIVIDADE

Quanto ao prazo para apresentação da impugnação aponta-se que o artigo supracitado prevê a necessidade de antecipação de 02 (dois) dias úteis. Para tanto, deve-se citar a Lei nº 9.784 de 1.999 que trata da forma de contagem de prazos na Administração Pública, senão vejamos:

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1o Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2o Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3o Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico.

É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

Portanto, por melhor proposta deve-se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração.

Desta forma, realizando uma análise da pesquisa de preços apresentada no edital torna-se claro que foram utilizados como preço de referência produtos originais, e ainda, como característica fundamental e mais importante de procedência garantida ao melhor funcionamento das impressoras e seus impressos.

Nesse sentido, o preço e orçamentos realizados pela Prefeitura foram de cartuchos e toners com produtos originais, e em se tratando de um Pregão Presencial a competição do melhor valor está prejudicada ao analisar a melhor proposta entre os participantes, pois como vão analisar as propostas de competitividade entre quem vende original e compatível no mesmo produto, já que os lances são os mesmos?

Apesar do Adendo no edital há lacunas para a entrega do produto entre ser original quanto compatível, também existe os valores diferenciados, já que o produto oferecido tem qualidade diferente.

Outro fator no adendo e não menos importante se trata de solicitar as normas da ABNT e aprovados pelo INMETRO, mas como vão analisar se os mesmos são 2 órgãos diferentes e em sua maioria nesses casos específicos o próprio INMETRO da autonomia a outros órgãos fiscalizarem e com isso a maioria dos produtos já possuem em seus produtos a ISSO, vejamos:



O que é a ISO e qual sua função?

A sigla ISO denomina a International Organization for Standardization, ou seja, Organização Internacional de Padronização. Em outras palavras, é um meio de promover a normalização de produtos e serviços, utilizando determinadas normas para que a qualidade seja melhorada.

Qual é seu objetivo?

De acordo com a ISO 9001:2008, o objetivo é fornecer um conjunto de requisitos que, bem implementados, garantem mais confiança de que a organização é capaz de fornecer regularmente produtos e serviços que atendam às necessidades e as expectativas de seus clientes, e que estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Para uma empresa receber qualquer certificado da ISO, ela deve passar por um projeto com diversas fases, para garantir que a implementação seja feita corretamente. A implantação pode ser feita em qualquer empresa. Qualquer empresa, desde que se adeque às regras, é uma candidata ao certificado e mais, é uma garantia ao cliente de que naquele lugar, qualquer que seja o serviço ou produto oferecido, ele usa boas práticas de qualidade. Muitas empresas adotam as normas da ISO e as utilizam como boas práticas, mesmo sem obter a certificação, pois muito além de ter um certificado lindo exposto na parede, é preciso validar os benefícios que uma certificação pode trazer.

Mais do que necessário, isso se torna quase que obrigatório. Preocupar-se em oferecer o melhor produto ou serviço é ser gestor do próprio negócio, e ter pensamento direcionado ao sucesso. Apenas lembrando: na contramão fica o fracasso. O que determina o destino é o caminho escolhido hoje.

A ISO é uma norma reconhecida e vista com bons olhos no mundo inteiro, tem sido buscada por gregos e troianos, micro, pequenas e médias empresas, grandes também. Normatizar não é se tornar igual ou perder a liberdade, quando se ganha em qualidade, se ganha o poder de fazer bem aquilo que já sabemos fazer.

Com isso pode-se exigir um ou outro não necessariamente os dois juntos e com isso não haverá Restrição ao caráter competitivo do certame e inobservância dos princípios constitucionais da legalidade e da isonomia, e o procedimento licitatório como regra é obrigatório para a Administração Pública no intuito de assegurar a moralidade administrativa e conceder um tratamento isonômico a todos os interessados na participação do certame, conforme o artigo 3º, §1º da Lei 8666/93:

Ainda na Lei 10.520/02, “a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição” (ART. 3, 2009, p. 76).

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão (TOLOSA FILHO, 2005, p. 8).

Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade dos produtos e corresponde a um valor bem maior do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro (a) ou servidor e setor responsável, requerer o que segue:

Seja aceito o pedido de impugnação;



KLEBER MACHADO & CIA LTDA

CNPJ: 11.118.645/0001-40

Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores corretos para produtos originais e compatíveis;

Seja aceito produtos compatíveis com e fabricados com certificação ISSO 9001:2008, já que os mesmos seguem a norma ABNT e ou INMETRO;

Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento

Lages, 29 de novembro de 2021.


EDER CLAUDIO BASTOS
SOCIO/ADMINISTRADOR
RG 3.632.650-0

11 118 645/0001-40
KLEBER MACHADO & CIA
LTDA
Av. Luiz de Camões, 931
Coral - 88523-000
LAGES - SC